Projeto de Lei nº 28/2021

Institui a campanha "Lei do Minuto Seguinte" no Município de Itaúna/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Lei do Minuto Seguinte" no Município de Itaúna/MG, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de maio.

Art. 2º A campanha possui o objetivo de conscientizar a população acerca do direito de atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual nos hospitais integrantes da rede do SUS, conforme estabelece a Lei Federal nº. 12.845/2013.

Art. 3º Todos os locais de serviço de saúde e escolas, sendo estes da rede pública, no âmbito municipal de Itaúna/MG, ficam obrigados a dispor cartaz (ou outro material de publicidade), contendo informações acerca da Lei Federal do Minuto Seguinte – Lei nº 12.845/2013.

Parágrafo Único. As informações na forma estipulada nesta Lei, deverão ser expostas de forma amplamente visível, com a finalidade de conceder boa visibilidade e bom entendimento dos usuários dos serviços de saúde.

Art. 4º As informações não poderão ser retiradas "em hipótese alguma" dos locais estipulados nesta Lei, salvos em casos de atualizações da Lei Federal nº 12.845/2013.

Parágrafo Único. No caso mencionado no caput deste artigo, as informações deverão ser atualizadas no prazo de 15 dias, retornando o cartaz (ou outro material de publicidade) que dispõe das informações aos locais onde se encontravam.

Art. 5º A campanha poderá ser realizada todos os anos no mês de maio, somando-se às ações da campanha "Maio Laranja" e do dia 18 de Maio - Dia Mundial de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º O prazo de afixação das informações será de 15 (quinze) dias a partir da sua regulamentação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2021.

Aristides Ribeiro Carvalho Filho
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva divulgar a população itaunense os direitos que as vítimas de violência sexual possuem junto aos hospitais da rede do SUS, conferidos pela Lei Federal nº. 12.845/2013.

A maioria da população não tem conhecimento de que, para ter atendimento médico logo após a violência sexual sofrida, sequer é necessário o registro de ocorrência policial nos órgãos de segurança pública, e que os hospitais vinculados ao SUS devem oferecer a tais vítimas atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes da violência sexual sofrida, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Assim, com essa iniciativa poderemos reforçar e acrescer-se às ações da campanha "Maio Laranja" e do dia 18 de Maio - Dia Mundial de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Portanto, devido à relevância do assunto da proposição, conto com a aquiescência dos nobres pares à aprovação do presente projeto de lei.

Aristides Ribeiro Carvalho Filho
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº 28/2021
Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 10/02/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do ***Projeto de Lei n° 28/2021, de autoria do vereador Aristides Ribeiro Carvalho Filho, que Institui a campanha "Lei do Minuto Seguinte" no Município de Itaúna/MG e dá outras providências.***

O mencionado projeto tem por objetivo instituir a **"Lei do Minuto Seguinte"** para divulgar a população itaunense os direitos que as vítimas de violência sexual possuem junto aos hospitais da rede SUS, conferidos pela Lei Federal nº12.845/2013.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2021.

Joselito Gonçalves Morais
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº 28/2021

LEONARDO ALVES DO SANTOS
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 18/02/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 28/2021, que "*Institui a campanha Lei do Minuto Seguinte no município de Itaúna e dá outras providências"*, tendo sido avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

Verificamos que a Lei 28/2021, apelidada por "Lei do Minuto Seguinte", que tem como objetivo divulgar a população a Lei federal 12.845/2013. Ela garante atendimento imediato e humanizado em hospitais e postos de saúde a pessoas que sofreram qualquer tipo de abuso sexual. A campanha reforça a premissa da lei: a palavra da vítima é o suficiente.

Entendemos que é de relevante importância a divulgação desta Lei, visto que existe grande desconhecimento sobre sua existência, o que por vezes pode privar as vítimas de violência sexual de receberem o devido amparo e atendimento adequado.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, tem amparo legal e constitucional, analisado dentro do campo temático desta Comissão de Direitos humanos, Defesa do consumidor e Meio Ambiente, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa. Portanto este relator encaminha parecer favorável a matéria em análise.

LEONARDO ALVES DO SANTOS
Membro – Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 22 de Fevereiro de 2021

Antônio de Miranda Da Silva
Membro

Ener Batista Morais Moreira
Membro